



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. Juan

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 10 / 05 / 2016.

Presidente:

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.

PROCESSO N.º : 2016001270
INTERESSADO : **GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS**
ASSUNTO : Altera dispositivo da Lei nº 17.683, de 28 de junho de 2012.



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, encaminhado por meio do Ofício Mensagem nº 53/2016, de 2.05.16, instituindo, no âmbito do Sistema de Atendimento Socioeducativo Estadual, a Gratificação de Atividade Socioeducativa – GASE.

Consoante justificativa inserida aos presentes autos, a alteração proposta visa, de um lado, estabelecer como beneficiário da vantagem mencionada apenas o pessoal dos Quadros da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho em efetivo desempenho de atividades vinculadas ao Sistema de Atendimento Socioeducativo Estadual e, de outro, estabelecer os períodos de afastamento que não serão considerados como de efetivo desempenho para efeitos da percepção da vantagem.

Desta feita, o projeto fixa que – para o fim de percepção da GASE – não são considerados como de efetivo desempenho os períodos em que o beneficiário estiver afastado de suas atividades no Sistema Socioeducativo, inclusive por:

- a) Qualquer espécie de licença, salvo para tratamento de saúde por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, nos termos definidos pelo art. 225 da Lei nº 10.460/98;
- b) Cessão para outros órgãos e entidades.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials "AD".



Aproveita-se a oportunidade para inserir as seguintes emendas:

EMENDAS ADITIVAS: incluem-se dois artigos, que passam a ser o art. 2º e o art. 3º, renumerando-se o próximo, com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica criado um Colégio Militar no Município de Itapuranga.

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 2º desta Lei, o inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 1º
.....
XVIII -
.....
gg) CPMG de Itapuranga;
.....” (NR)

Diante do exposto, infere-se que o presente projeto de lei atende às determinações constitucionais e legais aplicáveis à matéria e, **desde que adotadas as emendas supratranscritas**, manifesta esta Relatoria pela **aprovação** da presente propositura, inclusive quanto ao seu mérito.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de MAIO de 2016. ✓


DEPUTADO JEAN
Relator

Rbp.



COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista Aprova o parecer do Relator Favorável à Matéria.

Processo nº 1270/16

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 10 / 05 /2016.

Presidente:

APROVADO EM 1ª
À 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 12/05/2016
[Assinatura]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 12/05/2016
[Assinatura]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO. CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 393-P

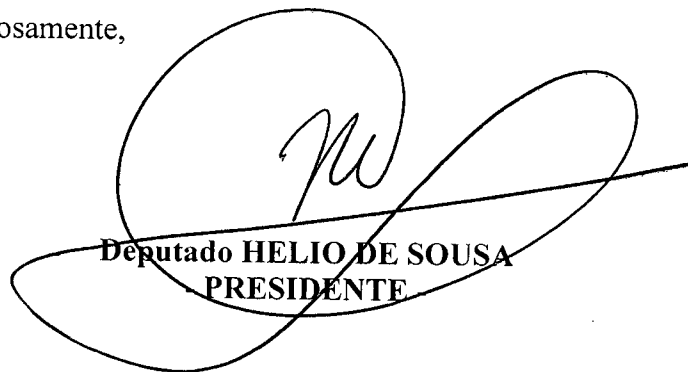
Goiânia, 18 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 144, aprovado em sessão realizada no dia 17 de maio do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que altera dispositivo da Lei nº 17.683, de 28 de junho de 2012.

Atenciosamente,



**Deputado HELIO DE SOUSA
PRESIDENTE**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 144, DE 17 DE MAIO DE 2016.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2016.

Altera dispositivo da Lei nº 17.683, de 28 de junho de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.683, de 28 de junho de 2012, que institui, no âmbito do Sistema de Atendimento Socioeducativo Estadual, a Gratificação de Atividade Socioeducativa –GASE– e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema de Atendimento socioeducativo Estadual, a Gratificação de Atividade Socioeducativa –GASE–, a ser atribuída, em razão do efetivo desempenho de atividades a ele vinculadas, ao pessoal dos Quadros da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, com lotação ou a serviço do Grupo Executivo de Apoio a Crianças e Adolescentes –GECRIA–, seja servidor efetivo, comissionado, empregado público ou pessoal contratado por prazo determinado.

Parágrafo único. Para o fim de percepção da GASE, não são considerados como de efetivo desempenho os períodos em que o beneficiário estiver afastado de suas atividades no Sistema Socioeducativo, inclusive por:

I – qualquer espécie de licença, salvo para tratamento de saúde por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, nos termos definidos pelo art. 225 da Lei nº 10.460, de 22 fevereiro de 1988;

II – cessão para outros órgãos e entidades.” (NR)

Art. 2º Fica criado um Colégio Militar no Município de Itapuranga.

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 2º desta Lei, o inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 1º
.....
XVIII -
.....
gg) CPMG de Itapuranga;
.....”(NR)

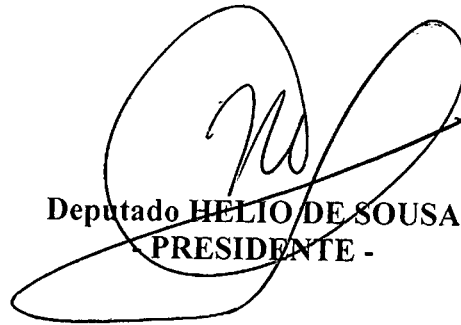


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

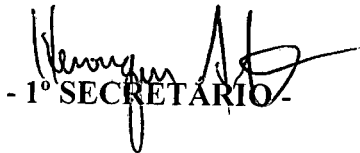


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de maio de 2016.



Deputado HELIO DE SOUSA
PRESIDENTE -



- 1º SECRETÁRIO -



- 2º SECRETÁRIO -

LEI Nº 19.330, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

Institui a Semana Estadual de Prevenção ao Uso de Alcool e Outras Drogas e Valorização da Vida e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção ao Uso de Alcool e Outras Drogas e Valorização da Vida, a ser realizada, anualmente, na que antecede o dia 26 de junho, data internacionalmente estabelecida pela ONU como dia internacional de combate às drogas.

Art. 2º A Semana Estadual de Prevenção ao Uso de Alcool e Outras Drogas e Valorização da Vida tem como objetivos:

I – veicular informação sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II – difundir boas práticas tendentes à redução da oferta, da demanda e dos danos relacionados ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, bem como as relativas a tratamento e recuperação dos drogadictos;

III – conscientizar a comunidade acerca dos prejuízos e custos sociais representados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas;

IV – divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas;

V – orientar a população sobre as infrações penais relacionadas ao uso de drogas lícitas e ilícitas;

VI – apregoar a lógica da convivência saudável em atividades que elevem a autoestima das crianças e jovens, afastando-os do contato com as drogas lícitas e ilícitas;

VII – fortalecer os laços comunitários a fim de reduzir a possibilidade de submissão dos cidadãos pelo narcotráfico;

VIII – fomentar a realização de eventos organizados, como debates, palestras, seminários sobre o alcool, tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas, abordando o consumo, a dependência e os malefícios que causam.

Art. 3º Os órgãos da administração pública direta e indireta que tenham dentre suas atribuições a prevenção, o combate ou tratamento contra o alcoolismo, tabagismo e uso de outras drogas lícitas e ilícitas poderão realizar ações, inclusive conjuntamente, para a conscientização da população sobre os malefícios do uso e tráfico de drogas.

Art. 4º A Semana instituída por esta Lei fica incluída no Calendário Oficial do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria dos órgãos e das entidades envolvidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiania, 03 de Junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
José Elton de Figueiredo Júnior
Leonardo Moura Vieira
Raquel Figueiredo Alessandrini Teixeira

LEI Nº 19.331, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO, do imóvel urbano que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Qd. 33, Lt. 24, Centro, Santo Antônio do Descoberto-GO, CEP: 72.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.097.857/0001-71, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 853, de 12 de setembro de 2014, o Lote 04B da Quadra E – Obras Públicas, do Loteamento denominado Distrito Industrial de Santo Antônio do Descoberto, área de 2.681,13m², com frente para a Avenida Goiás, medindo 39,00m, mais chanfro de 7,15m, fundo com parte do Lote 04A, de 44,54m; lado direito com a Rua 07, medindo 55,75m; e lado esquerdo com parte do Lote 04A, de 61,00m, Matrícula 25.653, do Livro 2RG Ficha - 1, do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Descoberto-GO.

Parágrafo único. O imóvel urbano descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 61.865,99 (sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme o Laudo nº 061/2015, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, destina-se à construção de um Quartel do Corpo de Bombeiros Militar naquela localidade, a expensas do Fundo Especial de Reparamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás-FUNEBOM (Unidade Orçamentária 2953 – FUNEBOM; Função 06 – Segurança Pública; Subfunção 182 – Defesa Civil; Programa 1092 – Programa Socorro Presente; Ação 2526 – Implantação de Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros; Grupo de Despesa 04 – Investimentos; Fonte de Recurso 20 – Recursos Diretamente Antecipados; Tipo Recurso – Próprio).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiania, 03 de Junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
José Elton de Figueiredo Júnior
Joãoquim Cláudio Figueiredo Mesquita

LEI Nº 19.332, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

144
Altera dispositivo da Lei nº 17.883, de 28 de junho de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.883, de 28 de junho de 2012, que institui, no âmbito do Sistema de Atendimento Socioeducativo Estadual, a Gratificação de Atividade Socioeducativa –GASE– e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema de Atendimento Socioeducativo Estadual, a Gratificação de Atividade Socioeducativa –GASE–, a ser atribuída, em razão do efetivo desempenho de atividades a ele vinculadas, ao pessoal dos Quadros da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, com lotação ou a serviço do Grupo Executivo de Apoio a Crianças e Adolescentes –GECRIA–, seja servidor efetivo, comissionado, empregado público ou pessoal contratado por prazo determinado.

Parágrafo único. Para o fim de percepção da GASE, não são considerados como de efetivo desempenho os períodos em que o beneficiário estiver afastado de suas atividades no Sistema Socioeducativo, inclusive por:

I – qualquer espécie de licença, salvo para tratamento de saúde por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, nos termos definidos pelo art. 225 da Lei nº 10.460, de 22 fevereiro de 1988;

II – cessão para outros órgãos e entidades.” (NR)

Art. 2º Fica criado um Colégio Militar no Município de Itapuranga.

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 2º desta Lei, o inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 1º
XVIII -
gg) CPMG de Itapuranga;
.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiania, 03 de Junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
José Elton de Figueiredo Júnior
Raquel Figueiredo Alessandrini Teixeira
Léda Borges de Moura

LEI Nº 19.333, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

Altera a Lei nº 17.654, de 05 de junho de 2012, que institui, na Defensoria Pública do Estado de Goiás, o fundo especial que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 c/c o art. 112, inciso IX, ambas da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.654, de 05 de junho de 2012, passa a vigorar com as alterações e os acréscimos seguintes:

“Art. 1º
III – aos serviços e obras: cobertura de todas as despesas correntes e de capital necessárias à construção, ampliação, reforma e manutenção das instalações físicas da Defensoria Pública do Estado de Goiás;

§ 1º
IX – recursos provenientes de transferência de outros fundos;

X – parcela de 2% (dois por cento), acrescida aos valores dos emolumentos a que se refere o art. 15, § 1º, IX, da Lei nº 19.191, de 29 de dezembro de 2015;

XI – outras receitas que lhe forem destinadas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiania, 03 de Junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.334, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a filial da SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 60.975.737/0058-87, com sede no Município de Formosa-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiania, 03 de Junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013000839, resolve nomear ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA GARCIA, CPF nº 953.272.151-72, para, em comissão, exercer o cargo de Supervisor “B”, CDA-4, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, a fim de prestar serviço na Secretaria de Estado da Casa Civil, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiania, 03 de Junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013000875 e nos termos do art. 34, §1º, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e do art. 1º, inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 6.524, de 18 de maio de 2009, resolve ceder ANTÔNIO EVERALDO DE SOUZA, Assistente de Gestão Administrativa, do Poder Executivo Estadual - Secretaria de Gestão e Planejamento à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2016, com ênus para o órgão de origem.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiania, 03 de Junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

SECRETARIA DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.608, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos da delegação que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 20151129007528, especialmente o Laudo Médico Pericial nº 039/2016-GESPPE, da Gerência de Saúde e Prevenção, de 1º de fevereiro de 2016, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e com fundamento nas disposições do art. 151-A da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, acrescido pela Lei Complementar nº 114, de 19 de maio de 2015, publicada em 22 do mesmo mês e ano, resolve CONVERTER, de proporcionais para integrais, a partir de 05 de agosto de 2015, os proventos de aposentadoria de EDSON TEIXEIRA ALVARES, concedida por meio do Decreto de 23 de Janeiro de 1991, publicado no Diário Oficial nº 16.133, de 25 do mesmo mês e ano, no emprego de Técnico Científico III-A, do Quadro de Empregos Permanentes de extinta Caixa Econômica do Estado de Goiás-CAIXEGO.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiania, 03 de Junho de 2016.

João Furtado de Mendonça Neto
Secretário

PORTARIA Nº 1.609, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 200900006034301, notadamente do Despacho “AG” nº 003349/2013, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve reter, a partir de 28 de março de 2012, mantidos seus demais termos, a Portaria nº 1.847, de 19 de agosto de 2010, referente à aposentadoria de JOÃO BOSCO PEDRA, para aditar aos fundamentos nela invocados o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, acrescentado pela de nº 70, de 28 de março de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiania, 03 de Junho de 2016.

João Furtado de Mendonça Neto
Secretário



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 07 de junho de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar